

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 73434/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Tavares

DATA DE ENTRADA: 06/07/2023

ASSUNTO: Licitação - 00019/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) -

locação de um imóvel na cidade de João pessoa localizado na avenida João machado, 1095, centro, destinado a instalação

da casa de apoio para hospedagem de pacientes em

tratamento fora do domicilio

INTERESSADOS:

Genildo Jose da Silva



TAVARES - PB, 01 de junho de 2023.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional do Município de TAVARES - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação de **GERALDA DO AMARAL**, CPF: 067.809.204-44 e RG: 167.797 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua João Machado, 1095, Bairro Centro, Município de João Pessoa – PB, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO MACHADO, 1095, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO, de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

<u>VALOR DO SERVIÇO</u>: O valor da global da locação será de **R\$ 32.400,00** (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), pelo período de 12 meses, sendo pago a importância mensal de **R\$ 2.700,00** (Dois Mil e Setecentos Reais), que será pago de acordo com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO MACHADO, 1095, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO, em conformidade com o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 8.666/93, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 24 - É dispensável a licitação: (...), inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

JUSTIFICATIVA DA LOCAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA LOCALIZADO NA AVENIDA



JOÃO MACHADO, 1095, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA HOSPEDAGEM **PACIENTES** CASA APOIO PARA DE DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO, considerada oportuna imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação para locação do Imóvel é necessária e imprescindível, tendo que o Município necessita de um imóvel com as características do imóvel pretendido para a Manutenção das atividades da CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO.

Informe – se, que o Município não dispõe de um imóvel destas características e com a localização do mesmo, conforme informação requerida junto a Secretaria de Administração do Município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais)** mensais, preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE

- O locatário apresentou as documentações solicitadas sendo elas de regularidade fiscal, sendo:
- Certidão Federal;
- Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
- Certidão Estadual;
- Certidão Municipal;
- Certidão trabalhista;
- RG e CPF;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Atenciosamente.

MARCIA SEVERINA MARQUES DA SILVA

Secretária de Saúde



TAVARES - PB, 01 de junho de 2023.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional do Município de TAVARES - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação de **GERALDA DO AMARAL**, CPF: 067.809.204-44 e RG: 167.797 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua João Machado, 1095, Bairro Centro, Município de João Pessoa – PB, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO MACHADO, 1095, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO, de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

<u>VALOR DO SERVIÇO</u>: O valor da global da locação será de **R\$ 32.400,00** (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), pelo período de 12 meses, sendo pago a importância mensal de **R\$ 2.700,00** (Dois Mil e Setecentos Reais), que será pago de acordo com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO MACHADO, 1095, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO, em conformidade com o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 8.666/93, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 24 - É dispensável a licitação: (...), inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

JUSTIFICATIVA DA LOCAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA LOCALIZADO NA AVENIDA



JOÃO MACHADO, 1095, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA HOSPEDAGEM **PACIENTES** CASA APOIO PARA DE DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO, considerada oportuna imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação para locação do Imóvel é necessária e imprescindível, tendo que o Município necessita de um imóvel com as características do imóvel pretendido para a Manutenção das atividades da CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO.

Informe – se, que o Município não dispõe de um imóvel destas características e com a localização do mesmo, conforme informação requerida junto a Secretaria de Administração do Município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais)** mensais, preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE

- O locatário apresentou as documentações solicitadas sendo elas de regularidade fiscal, sendo:
- Certidão Federal;
- Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
- Certidão Estadual;
- Certidão Municipal;
- Certidão trabalhista;
- RG e CPF;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Atenciosamente.

MARCIA SEVERINA MARQUES DA SILVA

Secretátia de Saúde



TAVARES - PB, 01 de junho de 2023.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional do Município de TAVARES - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação de **GERALDA DO AMARAL**, CPF: 067.809.204-44 e RG: 167.797 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua João Machado, 1095, Bairro Centro, Município de João Pessoa – PB, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO MACHADO, 1095, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO, de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

<u>VALOR DO SERVIÇO</u>: O valor da global da locação será de **R\$ 32.400,00** (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), pelo período de 12 meses, sendo pago a importância mensal de **R\$ 2.700,00** (Dois Mil e Setecentos Reais), que será pago de acordo com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO MACHADO, 1095, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO, em conformidade com o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 8.666/93, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 24 - É dispensável a licitação: (...), inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

JUSTIFICATIVA DA LOCAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA LOCALIZADO NA AVENIDA



JOÃO MACHADO, 1095, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA HOSPEDAGEM **PACIENTES** CASA APOIO PARA DE DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO, considerada oportuna imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação para locação do Imóvel é necessária e imprescindível, tendo que o Município necessita de um imóvel com as características do imóvel pretendido para a Manutenção das atividades da CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO.

Informe – se, que o Município não dispõe de um imóvel destas características e com a localização do mesmo, conforme informação requerida junto a Secretaria de Administração do Município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais) mensais, preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE

- O locatário apresentou as documentações solicitadas sendo elas de regularidade fiscal, sendo:
- Certidão Federal;
- Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
- Certidão Estadual;
- Certidão Municipal;
- Certidão trabalhista;
- RG e CPF;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Atenciosamente.

MARCIA SEVERINA MARQUES DA SILVA

Secretária de Saúde



TAVARES - PB, 01 de junho de 2023.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional do Município de TAVARES - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação de **GERALDA DO AMARAL**, CPF: 067.809.204-44 e RG: 167.797 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua João Machado, 1095, Bairro Centro, Município de João Pessoa – PB, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO MACHADO, 1095, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO, de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

<u>VALOR DO SERVIÇO</u>: O valor da global da locação será de **R\$ 32.400,00** (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), pelo período de 12 meses, sendo pago a importância mensal de **R\$ 2.700,00** (Dois Mil e Setecentos Reais), que será pago de acordo com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO MACHADO, 1095, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO, em conformidade com o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 8.666/93, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 24 - É dispensável a licitação: (...), inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

JUSTIFICATIVA DA LOCAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA LOCALIZADO NA AVENIDA



JOÃO MACHADO, 1095, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA HOSPEDAGEM **PACIENTES** CASA APOIO PARA DE DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO, considerada oportuna imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação para locação do Imóvel é necessária e imprescindível, tendo que o Município necessita de um imóvel com as características do imóvel pretendido para a Manutenção das atividades da CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO.

Informe – se, que o Município não dispõe de um imóvel destas características e com a localização do mesmo, conforme informação requerida junto a Secretaria de Administração do Município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais)** mensais, preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE

- O locatário apresentou as documentações solicitadas sendo elas de regularidade fiscal, sendo:
- Certidão Federal;
- Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
- Certidão Estadual;
- Certidão Municipal;
- Certidão trabalhista;
- RG e CPF;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Atenciosamente.

MARCIA SEVERINA MARQUES DA SILVA

Secretátia de Saúde



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

Interessado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de TAVARES – PB

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO MACHADO, 1095, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO, em conformidade com o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PARECER JURÍDICO

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO MACHADO, 1095, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO, em conformidade com o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto legal, a proposição em apreço encontra respaldo no Art.24, X da Lei n.º 8.666/93, que dispensa o procedimento licitatório para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.





Depreende – se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de dispensa de licitação.

Verifica – se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação, (justificativa da dispensa) e o preço contratado, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

O parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações elenca quais os requisitos essenciais do processo de dispensa:

"Art. 26.

Parágrafo único: O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III justificativa do preço;
- IV documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador da despesa reconhecer a dispensa de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.





Estado da Paraíba Prefeitura Municipal De Tavares

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 02 de junho de 2023.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA

OAB/PB N.º 23264 PROCURADORA JURÍDICA



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal De Tavares

DESPACHO DO SETOR DE FINANÇAS

TAVARES - PB, 02 de junho de 2023.

Do: **Setor de Finanças** Para: **Presidente da CPL**

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos com a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO MACHADO, 1095, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO, em conformidade com o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO** ORÇAMENTÁRIA: 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2075 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

Cordialmente,

MARCUS PAULO DE PAIVA LEITE DE AQUINO Secretário de Finanças



TAVARES - PB, 01 de junho de 2023.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional do Município de TAVARES - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação de **GERALDA DO AMARAL**, CPF: 067.809.204-44 e RG: 167.797 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua João Machado, 1095, Bairro Centro, Município de João Pessoa – PB, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO MACHADO, 1095, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO, de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

<u>VALOR DO SERVIÇO</u>: O valor da global da locação será de **R\$ 32.400,00** (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), pelo período de 12 meses, sendo pago a importância mensal de **R\$ 2.700,00** (Dois Mil e Setecentos Reais), que será pago de acordo com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO MACHADO, 1095, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO, em conformidade com o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 8.666/93, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 24 – É dispensável a licitação: (...), inciso X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

JUSTIFICATIVA DA LOCAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA LOCALIZADO NA AVENIDA



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal De Tavares

JOÃO MACHADO, 1095, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA HOSPEDAGEM **PACIENTES** CASA APOIO PARA DE DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO, considerada oportuna imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação para locação do Imóvel é necessária e imprescindível, tendo que o Município necessita de um imóvel com as características do imóvel pretendido para a Manutenção das atividades da CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO.

Informe – se, que o Município não dispõe de um imóvel destas características e com a localização do mesmo, conforme informação requerida junto a Secretaria de Administração do Município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais) mensais, preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE

- O locatário apresentou as documentações solicitadas sendo elas de regularidade fiscal, sendo:
- Certidão Federal;
- Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
- Certidão Estadual;
- Certidão Municipal;
- Certidão trabalhista;
- RG e CPF;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Atenciosamente.

MARCIA SEVERINA MARQUES DA SILVA

Secretária de Saúde



TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO MACHADO, 1095, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO, em conformidade com o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, através de **GERALDA DO AMARAL**, CPF: 067.809.204-44.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de TAVARES-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da associação supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Prefeito Constitucional

TAVARES - PB, 05 de junho de 2023.

16

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 210/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº, 16/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, CNPJ nº 08.749.525/0001-36 E A EMPRESA A&D COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME, CNPJ: 23.447.149/0001-19.

OBJETO Aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, não encontrados no posto de saúde do município, para a distribuição à população carente do município, através da secretaria dasaúde conforme receita médica, considerando o maiorpreço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos da CMED.

<u>VALOR GLOBAL</u>:RS 356.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 29/06/2023 à 31/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Taperoá – PB, 29 de junho de 2023, George Ciro Monteiro de Farias, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por: José Aires de Lima Júnior Código Identificador:15520F92

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 211/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, CNPJ nº 08.749.525/0001-36 E A EMPRESA T.R.Q LIMA VITURINO LTDA, CNPJ: 08.307.548/0001-90.

<u>OBJETO</u> Aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, não encontrados no posto de saúde do município, para a distribuição à população carente do município, através da secretaria dasaúde conforme receita médica, considerando o maiorpreço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos da CMED.

VALOR GLOBAL: RS 301.500,00 (Trezentos e Um Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 29/06/2023 à 31/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA:</u> Taperoá – PB, 29 de junho de 2023, George Ciro Monteiro de Farias, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

> Publicado por: José Aires de Lima Júnior Código Identificador:4341F629

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO RESULTADO PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Aquisição de Gás de Cozinha para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares - PB.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

1 - ALAELSON HENRIQUES DA SILVA EPP, CNPJ: 07.601.872/0001-54

Valor Global: RS 185.000,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil Reais).

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra - se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Tavares - PB, 03 de julho de 2023.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO Pregoeiro Oficial

Publicado por: Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador:BC8D062B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Gás de Cozinha para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares - PB

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve ADJUDICAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - ALAELSON HENRIQUES DA SILVA EPP, CNPJ: 07.601.872/0001-54

Valor Global: R\$ 185.000,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil Reais).

Tavares - PB, 04 de julho de 2023.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Pregoeiro Oficial

Publicado por: Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador:2004193F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO MACHADO, 1095, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO, em conformidade com o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, através de GERALDA DO AMARAL, CPF: 067.809.204-44.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de TAVARES-PB.

VALOR MENSAL: RS 2,700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da associação supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

TAVARES - PB, 05 de junho de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA Prefeito Constitucional

> Publicado por: Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador:5587B7C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 147/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e GERALDA DO AMARAL, CPF: 067.809.204-44.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO MACHADO, 1095, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de TAVARES - PB, em conformidade com o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2075 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

VALOR MENSAL RS 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais)

<u>VALOR GLOBAL</u> RS 32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais)

VIGÊNCIA: 05/06/2023 À 05/06/2024

<u>DATA E ASSINATURA</u>: TAVARES – PB, 05 de junho de 2023, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por: Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador:73BCCA96

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 04/2023 AO CONTRATO N.º 59/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES E A EMPRESA: DAYANE M B DE ARAÚJO - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito GENILDO JOSÉ DA SILVA, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa DAYANE M B DE ARAÚJO - ME, CNPJ nº 18.557.245/0001-80, com sede na Rua Senador Paulo Guerra, N.º 78, Bairro Centro, Afogados da Ingazeira - PE, CEP: 56.800-000, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as clausulas e condições a seguir relacionadas:

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Contrato nº 59/2020, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

<u>Parágrafo Primeiro</u> — O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

<u>Parágrafo Segundo</u> – Será acrescido ao valor do Contrato a quantia de RS 35.000,00 (Trinta e Cinco Reais).

<u>Parágrafo Terceiro</u> – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 59/2020, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 23 de maio de 2024, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 59/2020, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

Tavares - PB, 23 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Tavares GENILDO JOSÉ DA SILVA Prefeito Constitucional Contratante

DAYANE M B DE ARAÚJO – ME CNPJ n° 18.557.245/0001-80 Contratado

Publicado por: Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador:BB5E100E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AO CONTRATO N.º 209/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 05/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES E A EMPRESA: OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 28.114.128/0001-03,



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/07/2023 às 17:51:18 foi protocolizado o documento sob o Nº 73434/23 da subcategoria Licitações, exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Número da Licitação: 00019/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 05/06/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Tavares

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 32.400,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899), Outros

Recursos não Vinculados (501).

Objeto: locação de um imóvel na cidade de João pessoa localizado na avenida João machado, 1095, centro, destinado a instalação da casa de apoio para hospedagem de pacientes em tratamento fora do domicilio

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 32.400.00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): GERALDA DO AMARAL

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 067.809.204-44

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	703cec492439efea20953059e302482d
Justificativa do preço contratado	Sim	703cec492439efea20953059e302482d
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	703cec492439efea20953059e302482d
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	e89e4609d04799cd0be5487f80a56e18
Previsão Orçamentária	Sim	019151db7a8f24b88ce368cbc8c58a54
Projeto básico ou termo de referência	Sim	703cec492439efea20953059e302482d
Proposta 1 - Proposta e Anexos - GERALDA DO AMARAL	Sim	703cec492439efea20953059e302482d
Ratificação	Sim	d05c74086953085eca9c5b9780fc29cb

João Pessoa, 06 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2023

CONTRATO N.º 147/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E **GERALDA DO AMARAL**.

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito GENILDO JOSÉ DA SILVA, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado GERALDA DO AMARAL, CPF: 067.809.204-44 e RG: 167.797 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua João Machado, 1095, Bairro Centro, Município de João Pessoa – PB, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação nº 19/2023 e de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO MACHADO, 1095, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO.

Paragrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global - art. 55, inciso II, c/ Art. 10, II, alínea "a", ambos da lei nº 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 33.600,00 (Trinta e Tres Mil e Seiscentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de TAVARES – PB.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de TAVARES – PB;

1/7

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de 05/06/2023 até 05/06/2024.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de TAVARES – PB;

Parágrafo Único – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com o art. 40, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 1 (um) ano.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de TAVARES - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: <u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</u> 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2075 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA — O presente contrato sujeitar-se-á às disposições do Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, da Lei Federal nº 9.012, de 30 de Março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente ás cláusulas contidas no presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

Juan

2/7

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de TAVARES PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.
- e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso do Contratado não mantiver a proposta, deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida, falhar ou fraudar na execução do objeto

3/7 Amaral

contratado, comportar - se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- I) advertência por escrito;
- II) Multa, fixada da forma a seguir;
- a) No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:
- a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.
 - b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:
 - b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;
 - b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.
 - III) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem Ss motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

4/7 Juara

 II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65, parágrafo 1°, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2° e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

<u>DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS</u>

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> – O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução do objeto, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Constituirá encargo exclusivo do contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA OITAVA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

5/7 Juana



TAVARES - PB, 05 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GENALDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional CONTRATANTE

GERALDA DO AMARAL

CPF: 067.809.204-44 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	CPF:	
Nome:	CPF:	



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal De Tavares

EXTRATO DO CONTRATO N.º 147/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e GERALDA DO AMARAL, CPF: 067.809.204-44.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO MACHADO, 1095, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de TAVARES - PB, em conformidade com o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2075 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

VALOR MENSAL R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais)

VIGÊNCIA: 05/06/2023 À 05/06/2024

<u>DATA E ASSINATURA</u>: TAVARES – PB, 05 de junho de 2023, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e Contratado.

VALOR MENSAL: RS 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais)

VALOR GLOBAL: RS 32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Ouatrocentos Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da associação supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

TAVARES - PB, 05 de junho de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por: Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador:5587B7C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 147/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e GERALDA DO AMARAL, CPF: 067.809.204-44.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO MACHADO, 1095, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de TAVARES - PB, em conformidade com o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTACÃO ORCAMENTÁRIA: 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2075 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

VALOR MENSAL RS 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais)

<u>VALOR GLOBAL</u> RS 32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais)

VIGÊNCIA: 05/06/2023 À 05/06/2024

<u>DATA E ASSINATURA</u>: TAVARES – PB, 05 de junho de 2023, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por: Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador:73BCCA96

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 04/2023 AO CONTRATO N.º 59/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES E A EMPRESA: DAYANE M B DE ARAÚJO - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito GENILDO JOSÉ DA SILVA, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa DAYANE M B DE ARAÚJO - ME, CNPJ nº 18.557.245/0001-80, com sede na Rua Senador Paulo Guerra, N.º 78, Bairro Centro, Afogados da Ingazeira - PE, CEP: 56.800-000, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Contrato nº 59/2020, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – O presente termo adítivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

<u>Parágrafo Segundo</u> – Será acrescido ao valor do Contrato a quantia de RS 35.000,00 (Trinta e Cinco Reais).

<u>Parágrafo Terceiro</u> – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 59/2020, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 23 de maio de 2024, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 59/2020, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

Tavares - PB, 23 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Tavares GENILDO JOSÉ DA SILVA Prefeito Constitucional Contratante

DAYANE M B DE ARAÚJO – ME CNPJ nº 18.557.245/0001-80 Contratado

> Publicado por: Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador:BB5E100E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AO CONTRATO N.º 209/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 05/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES E A EMPRESA: OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 28.114.128/0001-03,

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2023

CONTRATO N.º 147/2023

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E **GERALDA DO AMARAL**.

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito GENILDO JOSÉ DA SILVA, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado GERALDA DO AMARAL, CPF: 067.809.204-44 e RG: 167.797 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua João Machado, 1095, Bairro Centro, Município de João Pessoa – PB, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação nº 19/2023 e de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO MACHADO, 1095, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO.

Paragrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global - art. 55, inciso II, c/ Art. 10, II, alínea "a", ambos da lei nº 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 33.600,00 (Trinta e Tres Mil e Seiscentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de TAVARES – PB.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de TAVARES – PB;

1/7



Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de 05/06/2023 até 05/06/2024.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de TAVARES – PB;

Parágrafo Único – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com o art. 40, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 1 (um) ano.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de TAVARES - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: <u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</u> 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2075 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA — O presente contrato sujeitar-se-á às disposições do Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, da Lei Federal nº 9.012, de 30 de Março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente ás cláusulas contidas no presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

Juan

2/7



- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de TAVARES - PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.
- e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso do Contratado não mantiver a proposta, deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida, falhar ou fraudar na execução do objeto

3/7 Awaral

contratado, comportar - se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- I) advertência por escrito;
- II) Multa, fixada da forma a seguir;
- a) No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:
- a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.
 - b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:
 - b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;
 - b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.
 - III) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem Ss motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

4/7 Juano

 II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65, parágrafo 1°, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2° e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

<u> DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS</u>

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> – O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução do objeto, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Constituirá encargo exclusivo do contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA OITAVA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

5/7 Juanal



TAVARES - PB, 05 de junho de 2023.

PREFEITURA MONICIPAL DE TAVARES

GENILOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

GERALDA DO AMARAL

CPF: 067.809.204-44

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: ______ CPF: ________

Nome:______CPF: ______



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal De Tavares

EXTRATO DO CONTRATO N.º 147/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e GERALDA DO AMARAL, CPF: 067.809.204-44.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO MACHADO, 1095, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de TAVARES - PB, em conformidade com o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2075 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

VALOR MENSAL R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais)

VIGÊNCIA: 05/06/2023 À 05/06/2024

<u>DATA E ASSINATURA</u>: TAVARES – PB, 05 de junho de 2023, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e Contratado.

VALOR MENSAL: RS 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da associação supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

TAVARES - PB, 05 de junho de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA Prefeito Constitucional

> Publicado por: Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador:5587B7C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 147/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e GERALDA DO AMARAL, CPF: 067.809.204-44.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO MACHADO, 1095, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de TAVARES - PB, em conformidade com o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTACÃO ORCAMENTÁRIA: 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2075 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

VALOR MENSAL RS 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais)

<u>VALOR GLOBAL</u> RS 32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais)

VIGÊNCIA: 05/06/2023 À 05/06/2024

<u>DATA E ASSINATURA</u>: TAVARES – PB, 05 de junho de 2023, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por: Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador:73BCCA96

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 04/2023 AO CONTRATO N.º 59/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES E A EMPRESA: DAYANE M B DE ARAÚJO - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Juridica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito GENILDO JOSÉ DA SILVA, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa DAYANE M B DE ARAÚJO - ME, CNPJ nº 18.557.245/0001-80, com sede na Rua Senador Paulo Guerra, N.º 78, Bairro Centro, Afogados da Ingazeira — PE, CEP: 56.800-000, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Contrato nº 59/2020, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – O presente termo adítivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

<u>Parágrafo Segundo</u> – Será acrescido ao valor do Contrato a quantia de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Reais).

<u>Parágrafo Terceiro</u> – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 59/2020, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 23 de maio de 2024, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 59/2020, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

Tavares - PB, 23 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Tavares GENILDO JOSÉ DA SILVA Prefeito Constitucional Contratante

DAYANE M B DE ARAÚJO – ME CNPJ n° 18.557.245/0001-80 Contratado

> Publicado por: Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador:BB5E100E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AO CONTRATO N.º 209/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 05/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES E A EMPRESA: OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 28.114.128/0001-03,



DESPACHO DO SETOR DE FINANÇAS

TAVARES - PB, 02 de junho de 2023.

Do: **Setor de Finanças** Para: **Presidente da CPL**

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos com a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO MACHADO, 1095, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO, em conformidade com o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO** ORÇAMENTÁRIA: 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2075 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

Cordialmente,

MARCUS PAULO DE PAIVA LEITE DE AQUINO Secretário de Finanças



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2023

CONTRATO N.º 147/2023

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E **GERALDA DO AMARAL**.

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito GENILDO JOSÉ DA SILVA, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado GERALDA DO AMARAL, CPF: 067.809.204-44 e RG: 167.797 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua João Machado, 1095, Bairro Centro, Município de João Pessoa – PB, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação nº 19/2023 e de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO MACHADO, 1095, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO.

Paragrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global - art. 55, inciso II, c/ Art. 10, II, alínea "a", ambos da lei nº 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 33.600,00 (Trinta e Tres Mil e Seiscentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de TAVARES – PB.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de TAVARES – PB;

1/7

Ahiara



Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de 05/06/2023 até 05/06/2024.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de TAVARES – PB;

Parágrafo Único – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com o art. 40, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 1 (um) ano.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de TAVARES - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: <u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</u> 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2075 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA — O presente contrato sujeitar-se-á às disposições do Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, da Lei Federal nº 9.012, de 30 de Março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente ás cláusulas contidas no presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

Cicarol

2/7

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de TAVARES PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.
- e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso do Contratado não mantiver a proposta, deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida, falhar ou fraudar na execução do objeto

3/7 Awaral



contratado, comportar - se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- I) advertência por escrito;
- II) Multa, fixada da forma a seguir;
- a) No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:
- a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.
 - b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:
 - b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;
 - b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.
 - III) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

4/7 Juiro

Estado da Paraíba Prefeitura Municipal De Tavares

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65, parágrafo 1°, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2° e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

<u>DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS</u>

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> – O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução do objeto, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Constituirá encargo exclusivo do contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA OITAVA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

5/7 Juanal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GENALOO JOSÉ DA SILVA

TAVARES - PB, 05 de junho de 2023.

Prefeito Constitucional CONTRATANTE

GERALDA DO AMARAL

CPF: 067.809.204-44 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	CPF:	
Nome:	CPF:	



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal De Tavares

EXTRATO DO CONTRATO N.º 147/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e GERALDA DO AMARAL, CPF: 067.809.204-44.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO MACHADO, 1095, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de TAVARES - PB, em conformidade com o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.200 Fundo Municipal de Saúde** - 10 301 3014 **2075 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde** - Outras Despesas - 15% FMS - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

VALOR MENSAL R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais)

VIGÊNCIA: 05/06/2023 À 05/06/2024

<u>DATA E ASSINATURA</u>: TAVARES – PB, 05 de junho de 2023, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e Contratado.

VALOR MENSAL: RS 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais)

VALOR GLOBAL: RS 32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Ouatrocentos Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da associação supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

TAVARES - PB, 05 de junho de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA Prefeito Constitucional

> Publicado por: Abel Armiston Fernandes Melo Cédigo Identificador:5587B7C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 147/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e GERALDA DO AMARAL, CPF: 067.809.204-44.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO MACHADO, 1095, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de TAVARES - PB, em conformidade com o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTACÃO ORCAMENTÁRIA: 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2075 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

VALOR MENSAL RS 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais)

<u>VALOR GLOBAL</u> RS 32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais)

VIGÊNCIA: 05/06/2023 À 05/06/2024

<u>DATA E ASSINATURA</u>: TAVARES – PB, 05 de junho de 2023, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por: Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador:73BCCA96

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 04/2023 AO CONTRATO N.º 59/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES E A EMPRESA: DAYANE M B DE ARAÚJO - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito GENILDO JOSÉ DA SILVA, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa DAYANE M B DE ARAÚJO - ME, CNPJ nº 18.557.245/0001-80, com sede na Rua Senador Paulo Guerra, N.º 78, Bairro Centro, Afogados da Ingazeira - PE, CEP: 56.800-000, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Contrato nº 59/2020, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – O presente termo adítivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

<u>Parágrafo Segundo</u> – Será acrescido ao valor do Contrato a quantia de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Reais).

<u>Parágrafo Terceiro</u> – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 59/2020, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 23 de maio de 2024, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 59/2020, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

Tavares - PB, 23 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Tavares GENILDO JOSÉ DA SILVA Prefeito Constitucional Contratante

DAYANE M B DE ARAÚJO – ME CNPJ nº 18.557.245/0001-80 Contratado

> Publicado por: Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador:BB5E100E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AO CONTRATO N.º 209/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 05/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES E A EMPRESA: OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 28.114.128/0001-03,



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/07/2023 às 17:53:56 foi protocolizado o documento sob o Nº 73436/23 da subcategoria Contratos, exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Número do Contrato: 000001472023 Data da Publicação: 06/06/2023 Data da Assinatura: 06/06/2023 Data Final do Contrato: 06/06/2024 Valor Contratado: R\$ 32.400,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: locação de um imóvel na cidade de João pessoa localizado na avenida João machado, 1095, centro, destinado a instalação da casa de apoio para hospedagem de pacientes em tratamento fora do domicilio

Contratado (Nome): GERALDA DO AMARAL

Contratado (CPF): 067.809.204-44

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	d1cc6d8768d52de47787a06306da064e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	d1cc6d8768d52de47787a06306da064e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	019151db7a8f24b88ce368cbc8c58a54
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d1cc6d8768d52de47787a06306da064e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 06 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 73434/23 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Exercício: 2023

CERTIDÃOCERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/07/2023 às 17:54h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 73436/23 ao Documento 73434/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 73434/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	21 - 28	d1cc6d8768d52de47787a06306da064e
Comprovante de publicidade	29 - 36	d1cc6d8768d52de47787a06306da064e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	37	019151db7a8f24b88ce368cbc8c58a54
Comprovantes de regularidade da contratada	38 - 45	d1cc6d8768d52de47787a06306da064e
RECIBO PROTOCOLO	46	0038b81762a2af0145a897bcade6796d

João Pessoa, 06 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB